



LEI COMPLEMENTAR Nº 008/19, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

“Altera o item nº 17 e os subitens, a partir do 17.7, da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Ficam alterados o item nº 17 e os subitens, a partir do “17.7”, do Anexo I, da Lei Complementar nº 005/18, de 14 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ANEXO I (Item 17, subitens 17.7 e seguintes).

(Tabela para cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)

Grupo	Item	Subitem	Discriminação	Percentual do Valor da Receita Bruta
02			Regime de tributação variável	
	17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	
		17.07	(VETADO)	5%
		17.08	Franquia (franchising)	5%
		17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	3%
		17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%
		17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%
		17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%
		17.13	Leilão e congêneres	5%
		17.14	Advocacia	5%
		17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídico	5%
		17.16	Auditoria	5%
		17.17	Análise de Organização e Métodos	5%
		17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%
		17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%



PREFEITURA DE

CAÇU

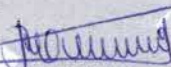
ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

	17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%
	17.21	Estatística	5%
	17.22	Cobrança em geral	5%
	17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%
	17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2%
	17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	2%

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal